



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

terça-feira, 9 de março de 2021

Ano VII - Edição nº 01220 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
69A886301F686EAA7FD5FE675249828D

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- RESPOSTAS IMPUGNAÇÕES P.E 019/2021.
- DECRETO Nº 22529 - NOMEAÇÃO- RAFAEL SOARES RIBEIRO.
- DECRETO Nº 22530 - NOMEAÇÃO- KAROLINNE KAILLA SILVA PALMA.
- DECRETO Nº 22531 - TORNAR SEM EFEITO -NOMEAÇÃO- EDSON LEVI RAMOS MEIRA.
- DECRETO Nº 22532 - TORNAR SEM EFEITO- EXONERAÇÃO- TIAGO ALVES MUNIZ.
- DECRETO Nº 22533 - TORNAR SEM EFEITO- NOMEAÇÃO- MARCOS VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA.
- DECRETO Nº 22534 - NOMEAÇÃO- ISAAC COSTA SANTOS.
- DECRETO Nº 22535 - EXONERAÇÃO- SILAS SOUZA GUIMARAES.
- DECRETO Nº 22536 - NOMEAÇÃO- JOSE FERNANDES SANTOS SILVA.
- DECRETO Nº 22537 - TORNAR SEM EFEITO- NOMEAÇÃO-JESSE DA SILVA NASCIMENTO.
- DECRETO Nº 22538 -NOMEIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL-COMPDEC.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico n.º 019/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS DE FABRICAÇÃO NACIONAL, CÂMARAS DE AR, PROTETORES PARA PNEUS, BATERIAS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ-BA E DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

IMPUGNANTE:**1 – DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE.**

A Impugnante contesta objetivamente o Edital Pregão Eletrônico nº 019/2021, alegando que: (i) prazo para entrega dos bens não é razoável, por ser de 03 (três) dias e; (ii) a exigência de que os pneus tenham fabricação nacional restringe a competitividade e viola os princípios que norteiam a licitação.

Por estas razões, as Impugnantes buscam o provimento da presente Impugnação, com a conseqüente alteração do Edital licitatório, bem como sua republicação, requerendo a concessão de efeito suspensivo à impugnação e que sejam designadas novas datas para recebimento das propostas e início da sessão pública.

2. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Denota-se a tempestividade da Impugnação.

3 – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES.**3.1. PRAZO PARA ENTREGA DOS BENS**

Inicialmente, no que tange a alegação de que o prazo para entrega dos bens a serem adquiridos não ser razoável, razão não assiste à Impugnante.

Entende-se não haver necessidade de extensão do prazo, após consulta à unidade técnica, cabendo a empresa ao apresentar sua proposta avaliar os seus prazos logísticos, verificando

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequei.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

assim, se consegue atender os prazos do instrumento convocatório, e levando em consideração a possibilidade de que ser aplicada sanções previstas no Edital e em seus anexos, caso não cumpra o prazo de entrega. Importante destacar que, na prática, a empresa terá mais que 45 (quarenta e cinco) dias para providenciar a entrega dos bens, uma vez que, ao final da sessão ela saberá se o objeto lhe foi adjudicado, e tal prazo só será contado apenas a partir da assinatura do contrato que é precedida de autorização do Prefeito Municipal.

Cumpra ressaltar que a fixação do prazo para entrega do objeto é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme suas necessidades, considerando a prática do mercado visando sempre o interesse público.

Quanto ao caso fortuito e força maior, a doutrina civilista do país entende a primeira como sendo o evento proveniente de ato humano, imprevisível e inevitável, que impede o cumprimento de uma obrigação. Já a força maior é um evento previsível ou imprevisível, porém inevitável, decorrente das forças da natureza.

A ocorrência de tais questões, em qualquer contrato celebrado é sempre levada em consideração previamente à aplicação de sanções contratuais. Todavia, atrasos em consequência de demora na entrega dos bens à Administração obviamente não se enquadram como caso fortuito nem força maior, uma vez que podem ser previstos antes mesmo da fase de apresentação das propostas.

Por isso, caberá às licitantes se assegurarem, antes de participar do certame, que já possuirão em seus estoques os itens que atendam as especificações editalícias ou certificarem, pois a entrega de tais bens se dará dentro do prazo constante do edital.

Ante o exposto, consideramos não haver necessidade de alteração do Edital, tendo em vista que identificamos que o problema da entrega não é generalizado, uma vez que outras empresas interessadas não se manifestaram, tendo sido confirmado o prazo previsto no presente edital.

3.2. EXIGENCIA DE PRODUTOS DE FABRICAÇÃO NACIONAL

Em sua exposição de motivos, assim pleiteia a impugnante: A Impugnante é empresa nacional, regularmente constituída, devidamente qualificada e tecnicamente apta para licitar e contratar com a administração pública em geral, atua no comércio atacadista e varejista de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar, de diversos modelos e aplicações.

No que se referem aos pneus, câmaras e protetores de câmaras de ar, comercializa marcas de importação regular. Assim como igualmente comercializa produtos regularmente importados por terceiros. Os produtos por ela comercializados, especialmente no que se refere aos pneus e câmaras de ar, são identificados com selo de controle de qualidade e devidamente certificados,

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

atendendo integralmente as normas técnicas brasileiras vigentes, emanadas do competente órgão fiscalizador e certificador.

De posse do edital em tela, constatou a existência de irregular exigibilidade contida no texto editalício, motivo pelo qual oportuna e tempestivamente se manifesta na busca de justas providências para a correção do apontado vício.

Deste modo, solicitam a retirada do termo “fabricação nacional”, especificamente do TERMO DE REFERENCIA do Edital do Pregão Eletrônico.

Argumenta que a exigência de produtos de fabricação nacional, vedando à oferta de produtos importados, ora imposta pela Administração Pública, fere violentamente o princípio constitucional da isonomia. Portanto a exigência de produtos de fabricação nacional fere violentamente o princípio constitucional da isonomia, pois esta sendo solicitada de forma descabida, uma vez que a Lei 8.666/93 limita a documentação relacionada, não mencionando nenhuma dessas exigências.

Contrariando o acima exposto este teria Órgão restringido o âmbito de concorrência dos participantes, incluindo condições capazes de frustrar o processo licitatório e o caráter competitivo do mesmo.

A finalidade precípua da licitação é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, selecionando a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

Para tanto, a Administração deve ser diligente ao descrever adequadamente o objeto a ser licitado, devendo este ser definido de maneira clara e precisa, evitando-se, sobretudo, especificações que possam restringir a competitividade do certame.

Nesse mister, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, determina que:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

- I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
- II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

No processo ora impugnado, verificou-se a exigência, na descrição do objeto e no Termo de Referência, de produtos de fabricação nacional, sem que haja justificativa apta a demonstrar a legalidade e necessidade de tal exigência.

A Lei 8.666/93 consigna expressa vedação à inclusão de cláusulas que possam frustrar o caráter competitivo da licitação, conforme é possível depreender da leitura do seu art 3º:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

A exigência de produtos de fabricação nacional inserida no Termo de Referência não encontra respaldo legal, uma vez que tem o condão de restringir a competição, impedindo que empresas que comerciem bens legalmente importados possam participar do certame.

Desta forma, somos pelo acolhimento do pedido formulado pela impugnante, com vistas a assegurar o cumprimento do princípio constitucional da isonomia.

Portanto, não há que se falar em qualquer irregularidade do instrumento convocatório, mantendo-lhe incólume

4 – DECISÃO

Isto posto, conheço da Impugnação apresentada para, no mérito, julgar pelo **PARCIAL PROCEDENCIA**, para determinar que seja excluída do instrumento convocatório a exigência de fornecimento de bens de fabricação nacional, na forma da legislação pertinente.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Determino, assim, que: sejam realizadas as retificações necessárias no Termo de Referência, com vistas a afastar a ilegalidade e sejam promovidas as devidas alterações no instrumento convocatório, não havendo necessidade de republicação da presente licitação pois os itens adequados não alteram a formulação das propostas de preços, conforme art. 21, §4º, da Lei 8.666/93.

É o que decido.

Jequié – BA, 08 de março de 2021.


Juliana Bispo dos Santos
Pregoeira
Decreto nº 22.099/21
Prefeitura Municipal de Jequié

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.529- EM 09 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Nomear o Sr. **RAFAEL SOARES RIBEIRO**, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 09 DE MARÇO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.529 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 09 DE MARÇO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.530- EM 09 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Nomear a Sra. **KAROLINNE KAILLA SILVA PALMA**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Odontólogo de PSF, Símbolo ASG-2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 09 DE MARÇO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.530 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 09 DE MARÇO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.531- EM 09 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Tornar sem efeito o decreto nº 22.497/2021 de nomeação do Sr. **EDSON LEVI RAMOS MEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Pregoeiro, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 09 DE MARÇO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.531 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 09 DE MARÇO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.532- EM 09 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Tornar sem efeito o decreto nº 22.496/2021 de Exoneração do Sr. **TIAGO ALVES MUNIZ**, do cargo em comissão de Pregoeiro, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 09 DE MARÇO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.532 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 09 DE MARÇO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.533- EM 09 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Tornar sem efeito a nomeação do Sr. **MARCOS VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Vice-Diretor do Ginásio Municipal Gercino Coelho, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação, nomeado através do decreto nº 22.486/2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 09 DE MARÇO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.533 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 09 DE MARÇO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.534- EM 09 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Nomear o Sr. **ISAAC COSTA SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Vice-Diretor do Ginásio Municipal Gercino Coelho, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 09 DE MARÇO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.534 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 09 DE MARÇO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.535- EM 09 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Exonerar o Sr. **SILAS SOUZA GUIMARÃES**, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Limpeza Urbana, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 09 DE MARÇO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.535 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 09 DE MARÇO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.536- EM 09 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Nomear o Sr. **JOSE FERNANDES SANTOS SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Limpeza Urbana, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 10 de março de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 09 DE MARÇO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.536 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 09 DE MARÇO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.537- EM 09 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Tornar sem efeito a nomeação do Sr. **JESSE DA SILVA NASCIMENTO**, para exercer o cargo em comissão Coordenador pedagógico, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação, nomeado através do decreto nº 22.485/2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 09 DE MARÇO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.537 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 09 DE MARÇO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.538- EM 09 DE MARÇO DE 2021.

NOMEAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- COMPDEC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao art. 5º da Lei nº 1.909 de 13 de setembro de 2013,

Resolve:

Art. 1º- Nomear a composição da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, conforme relação abaixo:

I. COORDENADOR.

- Marcus Moraes Maia - Coordenador de Fiscalização e análise de relatórios da UEL/UGP.

II. CONSELHO MUNICIPAL.

- Luiz Gonzaga Fraga de Andrade - Coordenador Geral da UEL/UGP

III. SECRETÁRIO.

- Victor Ribeiro Souza Pereira - Diretor do Dep. de Orçamento e Acompanhamentos das Ações Governamentais da Secretaria Municipal da Fazenda.

IV. SETOR TÉCNICO.

- Isac Santos Guerra - Engenheiro da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

V. SETOR OPERACIONAL.

- Maique Silva Queiroz- Coordenador de Engenharia e Fiscalização da UEL/UGP.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 09 DE MARÇO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.538 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 09 DE MARÇO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br